



**Projeto de Lei Nº 029-E, DE 22/02/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.420/2022, DE 07/03/2022**  
**Lei nº**  
**(De autoria do Poder Executivo)**

***Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos serviços complementares prestados em todas as especialidades médicas e exames de imagens para diagnósticos que sejam cobertos pelo SUS, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde

§ 1º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão propostos pelo Departamento Municipal de Saúde e, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, instituídos mediante Decreto.

§ 2º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão revistos, no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou a critério do Departamento Municipal de Saúde, quando julgado oportuno e conveniente, sujeitando-se ao procedimento do parágrafo anterior.

Art. 2º Fica autorizado o credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação dos serviços em seus consultórios ou clínicas, mediante remuneração dos serviços de saúde, referidos na Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculado em conformidade com os encaminhamentos do Departamento de Saúde do Município, multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

§ 2º. O pagamento será efetuado, mensalmente, a partir do envio de documentação comprobatória para o Departamento Municipal de Saúde conforme estabelecido em contrato firmado entre o Município e o prestador de serviço credenciado.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Os prestadores de serviços de saúde credenciados farão parte de um cadastro de prestadores na área de saúde ao qual o Poder Executivo Municipal recorrerá segundo a necessidade do Município.

§ 1º. A listagem dos prestadores de serviços de saúde credenciados estará disponível no *site* da Prefeitura Municipal São Roque.

§ 2º. A avaliação, a triagem e o encaminhamento para análise dos procedimentos a serem adotados em face dos pedidos de realização dos serviços previstos nesta Lei, bem como das prioridades e aprovação dos respectivos encaminhamentos, competem exclusivamente ao Departamento Municipal de Saúde, respeitada a equidade e a proporcionalidade na distribuição de consultas e procedimentos aos credenciados.

Art. 4º O Município de São Roque realizará chamamento público para credenciamento dos profissionais e /ou pessoas jurídicas para a execução dos serviços a que alude o artigo 1º, em consonância com as normas legais vigentes cujas regras serão definidas em edital específico.

Art. 5º As despesas provenientes para remuneração dos procedimentos da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde deverão correr por meio de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 07 de março de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário